

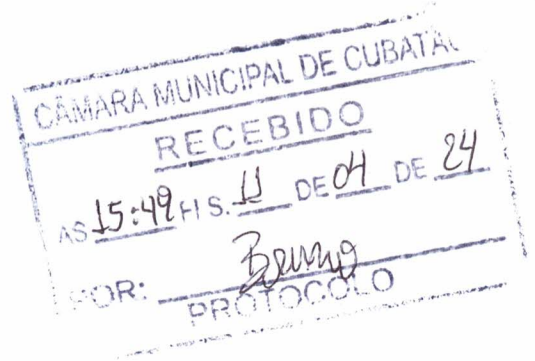


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 054/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 4.086/2024

Cubatão, 10 de abril de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar totalmente o **Projeto de Lei nº 25/2023**, que “**DISPÕE SOBRE O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – OMVM, CONTENDO BANCO DE DADOS E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

RAZÕES DO VETO:

De autoria do Nobre Vereador **RONIELE MARTINS DA SILVA**, a proposição em questão “**DISPÕE SOBRE O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – OMVM, CONTENDO BANCO DE DADOS E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em que pese a nobre intenção do ilustre Vereador, apresentamos, nesta oportunidade, veto total ao Projeto de Lei pelas razões jurídicas que seguem.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do referido projeto de Lei, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto total.

No entendimento da i. Procuradoria, o referido projeto de Lei invade a esfera privativa do Poder Executivo, conforme transcrevo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“Como se vê das disposições contidas no referido projeto, está se criando para a Administração Pública certas obrigações sujeitas à regulamentação posterior pelo próprio Poder Executivo

Neste aspecto, portanto, a proposta fere a autonomia municipal.

Isso porque compete privativamente ao Prefeito, na forma do artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Portanto, com a devida vênia a entendimentos diversos, entendemos que o projeto de lei em análise cria, de fato, um novo serviço público dentro da organização administrativa municipal.”

Nesse sentido, embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado em plenário, viola a ordem constitucional, conforme exposto.

Com as considerações que reputamos necessárias e em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei 25/2023**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal